



LEI Nº 851/2009

**“ALTERA O ARTIGO 2º E SEUS INCISOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 27.04 DE 2007”.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo segundo da Lei Municipal nº. 747/2007 - que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação do Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º -
Da Composição.

***Art. 2º** - O Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 01 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos servidores público;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

RENOVAR CACHOEIRA

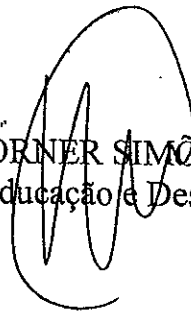


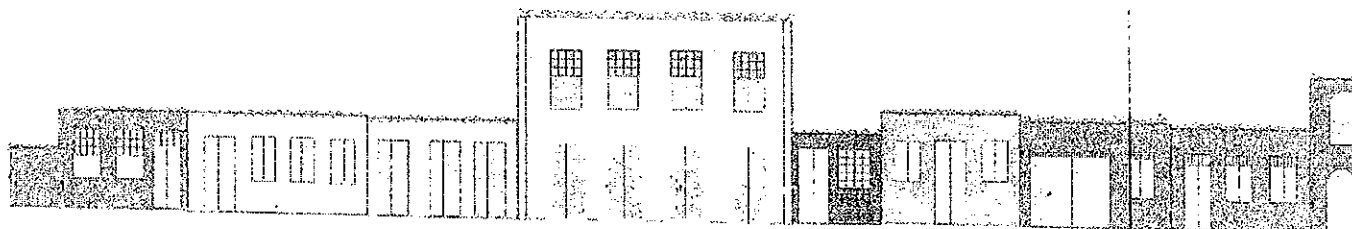
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente os Incisos I a VIII,
Art. 2º da Lei Municipal nº. 747/2007.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 30 de outubro de 2009.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito


ALEX KAORNER SIMÕES
Secretário de Educação e Desportos



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**